



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



Lei n.º 448/2019, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre a instituição do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mairipotaba – GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política de resíduos sólidos no Município de Mairipotaba – GO será planejada e executada de forma descentralizada, mediante participação e contrato de gestão com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios – CM3R, pessoa jurídica de direito público interno, autárquico, inscrito no CNPJ n. 17.359.057/0001-84, na forma estabelecida da Lei municipal Nº 371/2013 de 02/10/2013, e alterações posteriores.

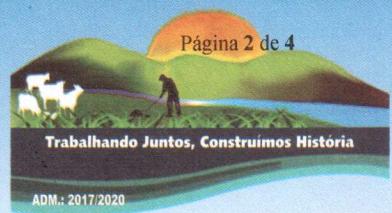
§ 1º. Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput*, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios planejará e executará o Plano Intermunicipal de Gestão integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com o cronograma de programas previamente aprovado em assembleia geral do ente, e ainda consoante o desembolso financeiro do município.

§ 2º. Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, os demais instrumentos relacionados à Vigilância Sanitária Municipal, Sanidade Animal e o Código de Postura do Município, Código de Obras, Plano Diretor Municipal e as demais legislações esparsas atinentes a esta matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



Art. 2º O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de ora em diante indicado pelo acrônimo PIGIRS, elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, fica aprovado na forma desta Lei e seu anexo único.

Art. 3º Estão sujeitas à observância do PIGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 4º O PIGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 5º O PIGIRS engloba integralmente o território do Município.

Trabalhando Juntos, Construímos História

Art. 6º O PIGIRS será avaliado e revisado, no período máximo 4 (quatro) anos, e:

I - no processo de revisão do PIGIRS será auscultado a população, na forma do regulamento;

II - o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo a versão revisada do PIGIRS na forma de projeto de lei ordinária, destacando as alterações em relação a lei vigente;

III - a proposta de revisão do PIGIRS deverá ser compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

Estado de Goiás



b) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Fica criada uma Comissão Ambiental Permanente de estudo, revisão, fiscalização, acompanhamento e execução do PIGIRS e questões ambientais, integrada no mínimo com 8 (oito) membros, garantido a representação popular, na forma do regulamento desta lei.

Art. 7º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 8º. Incumbe ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios e ao Município de Mairipotaba – GO, à gestão integrada dos resíduos sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o SUASA - Sistema único de Atenção a Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Trabalhando Juntos, Construímos História

Art. 9º. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe ao Município e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, por delegação contratual:

ADM.: 2017/2020

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no meio urbano e rural;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a execução do PIGIRS no

município.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO
Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - **E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOATABA

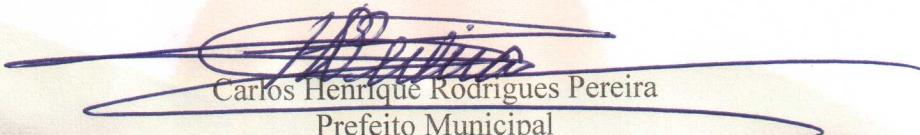
Estado de Goiás



Art. 12. As disposições constantes desta lei prevalecerão sobre as constantes de Lei 368/2013, de 02 de setembro de 2013, sempre que houver divergência entre as mesmas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 30 dias do mês de abril de 2019.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM: 2017/2020